



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI N. 791/ 23

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 791/23 de autoria do Ver. Cleiton Xavier que "*Dispõe sobre o ordenamento territorial e o horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Belo Horizonte*", com a seguinte proposição:

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durante seu trâmite regimental, o Projeto de Lei nº 791/23 foi submetido à apreciação inicial na Comissão de Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável da Vereadora Fernanda Pereira Altoé. Parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Assim, vem agora a análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, na qual fui designado relator para a análise da matéria.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, a saber, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre-me fazer a subsunção do fato a norma, isto é, organizar em premissas o tema das emendas em análise e da competência desta comissão, seguindo,

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 22/2/24
HORA. 17:05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

por isto, as sempre imorredouras palavras de Caio Tácito Jr: *“Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito.”*

Por isto, esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana exerce sua competência a partir, especialmente, do artigo 52, IV, a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental; c) programa de educação ambiental; d) direito urbanístico local; e) política de desenvolvimento e planejamento urbano.

A análise desta subsunção também reconhece no meio ambiente a sua matéria de competência, haja vista que o próprio STF já conheceu o multifacetado conceito de meio ambiente, envolvendo não somente a questão da natureza (meio ambiente natural), mas também para o relacionamento da pessoa humana e do ambiente urbano, chamado de meio ambiente urbano ou, muitas vezes, artificial, como no julgamento da ADC 42/DF.

Em sua justificativa, o Vereador pontua que:

“O projeto de lei proposto visa garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Busca contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil inspirado pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.”

Conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal a questão principal da proposta hora apresentada, situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Com isso, vê-se que ao elaborar o Projeto de Lei nº 791/23, o Vereador atuou de forma a garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo no município de Belo Horizonte.

Além disso, dispor sobre o horário de funcionamento de entidade de tiro desportivo no município é essencial para promover o turismo desportivo, desenvolvimento econômico local, projeção do município como polo esportivo e inspirar futuras gerações de atletas.

Em razão da exposição trazida, não há óbice por essa comissão à tramitação do Projeto de Lei 791/23, opinando-se por sua aprovação.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/23 no que diz respeito a matéria de competência da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

CIRO DANIEL DE SOUZA
PEREIRA OA
SILVA:01507345650

Assinado de forma digital por CIRO
DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345650
Dados: 2024.02.22 15:16:22 -03'00'

Vereador **Ciro Pereira**
Relator